



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.699/

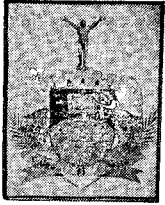
AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL A FAZER /
ACÔRDO COM A FIRMA CONSTRUTÔRA DO NÔVO MER
CADO.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS DECRETOU E EU SANCIONO A SE- /
GUINTE LEI|=

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autori-
zado a fazer, por via de aditamento contratual, compromisso ou transa-
ção, acôrdo com a Sociedade Civil de Engenharia e Administração - SO-
CEAL - Ltda.

ART. 2º - No acôrdo, previsto no artigo anteri-
or o Sr. Prefeito Municipal poderá:-

- a) - Abrir mão de 50% (cinquenta por cento) da área construída que a
SOCEAL se comprometera doar à Prefeitura Municipal de Poços de -
Caldas;
- b) - isentar a firma construtôra do Nôvo Mercado, Soceal Ltda. da -
construção das bancas destinadas aos feirantes;
- c) - comprometer-se a possível desapropriação de área pertencente à
SOCEAL, onde deveria ter sido construído um prédio para adminis-
tração, de que a firma fica desobrigada, isto se a área não esti-
ver compromissada com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE OUTUBRO DE 1.969.-*



ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.*
